



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

PROJETO DE LEI Nº. 040/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.



**"ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº. 2.769/2020, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DE SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO ESTAGIO PROBATORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ –SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 6º., 7º., III, e 8º., §§ 1º., 3º., 4º. e 5º., da Lei nº. 2.769/2020, que passam a ter as seguintes redações:

**Art. 6º** - *A Comissão de Avaliação, anteriormente referida, será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, que ainda indicará o presidente.*

**Parágrafo Único.** *O presidente da Comissão designará um dos membros para secretariar os trabalhos.*

**Art. 7º** - *Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:*

(...)

**III** - *analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação **semestral**, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;*

**Art. 8º** - *Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pelo Secretário de Administração.*

**§ 1º** - *Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia.*

(...)

**§ 3º** - *Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.*



MUNICÍPIO  
TABAPUÃ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

**§ 4º** - Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra a presente Lei, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

**§ 5º** - Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

**Art. 2º** - Fica suprimido o § 2º. art. 8º., da Lei nº. 2.769/2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 11 de novembro de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

## MENSAGEM DO EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI Nº 040/2020, DE 12/11/2020.**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 040/2020, desta data, objetivando a alteração da Lei nº. 2.769/2020, que regulamentou a avaliação do estágio probatório de servidores admitidos mediante Concurso Público.

Trata de mudança na composição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, tendo em vista que a forma anteriormente aprovada mostrou-se impraticável.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã - SP, 11 de novembro de 2020.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

**Ao Exmo. Sr.  
TARCISO DO VALLE PEREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã**

**SP**

